



CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Rua Stélio Machado Loureiro, 27 - CEP 14955-041 - Borborema - SP.

CNPJ 72.917.214/0001-38 | Telefone: (16) 3266-1368

www.camaraborborema.sp.gov.br | administrativo@camaraborborema.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 08/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Resolução nº 04, de 25 de novembro de 2004 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Borborema -, para adequar o processo legislativo orçamentário ao regime de emendas parlamentares individuais impositivas, disciplinando critérios, prazos e fluxos de tramitação, o exame de admissibilidade, o plano de trabalho, a rastreabilidade, a transparência e o acompanhamento da execução.

“FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA aprova e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO”.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução nº 04, de 25 de novembro de 2004 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Borborema -, para adequá-la ao regime de emendas parlamentares individuais impositivas previsto nos arts. 193-A e 193-B da Lei Orgânica do Município, na redação dada pela Emenda à Lei Orgânica de que trata o art. 9º.

Parágrafo único. Na aplicação desta Resolução observar-se-ão, no que couber, o art. 166 e o art. 166-A da Constituição Federal, a Lei Complementar federal nº 210, de 26 de novembro de 2024, e a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II - DAS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO

Art. 2º O § 2º do art. 75 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos incisos X, XI e XII, com a seguinte redação:

“Art. 75.

§ 2º Da Comissão de Finanças e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

.....

X – examinar e emitir parecer de admissibilidade sobre as emendas parlamentares individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária anual, na forma da Subseção Única da Seção II do Capítulo VII do Título VII deste Regimento;

XI – organizar, manter e divulgar o cadastro das emendas parlamentares individuais impositivas apresentadas e aprovadas, com numeração única e sequencial por exercício;

XII – receber, apreciar e dar publicidade às comunicações de impedimentos à execução encaminhadas pelo Poder Executivo, bem como aos relatórios periódicos de execução das emendas parlamentares individuais impositivas.” (NR)

Art. 3º O art. 75-A do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 75-A.

.....

§ 5º A Comissão de Finanças e Acompanhamento da Execução Orçamentária apresentará ao Plenário, até 31 de março de cada exercício, relatório anual sobre a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais impositivas do exercício anterior, do qual constarão, por emenda e por autor, os valores autorizado, empenhado, liquidado e pago, os restos



CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Rua Stélio Machado Loureiro, 27 - CEP 14955-041 - Borborema - SP.

CNPJ 72.917.214/0001-38 | Telefone: (16) 3266-1368

www.camaraborborema.sp.gov.br | administrativo@camaraborborema.sp.gov.br

a pagar inscritos e cancelados, as emendas não executadas e as respectivas justificativas, bem como o cumprimento da destinação mínima a ações e serviços públicos de saúde, com remessa de cópia ao Chefe do Poder Executivo e publicação no portal da transparência da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 4º O parágrafo único do art. 217 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217.

Parágrafo único. *Excetuam-se as emendas parlamentares individuais impositivas, na forma estabelecida no art. 193-A da Lei Orgânica do Município e na Subseção Única da Seção II do Capítulo VII do Título VII deste Regimento.” (NR)*

Art. 5º O art. 274 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 274. *Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar imediatamente a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores.*

§ 1º *Em seguida os projetos irão à Comissão de Finanças e Acompanhamento da Execução Orçamentária, que receberá as emendas apresentadas pelos vereadores e pela comunidade no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do aviso de que trata o § 7º.*

§ 2º *A Comissão de Finanças e Acompanhamento da Execução Orçamentária terá mais 15 (quinze) dias, contados do encerramento do prazo do § 1º, para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.*

§ 3º *As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:*

- I – compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;*
- II – indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:*
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;*
 - b) serviços da dívida;*
 - c) compromissos com convênios;*
- III – relacionadas com:*
 - a) correção de erros ou omissões;*
 - b) os dispositivos do texto do projeto de lei.*

§ 4º *As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.*

§ 5º *As emendas populares aos projetos de lei a que se refere esta Seção atenderão ao disposto no artigo 283 deste Regimento.*

§ 6º *As emendas parlamentares individuais impositivas observarão, adicionalmente, os limites, as vedações, os requisitos e o procedimento estabelecidos no art. 193-A da Lei Orgânica do Município e na Subseção Única desta Seção.*



CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Rua Stélio Machado Loureiro, 27 - CEP 14955-041 - Borborema - SP.

CNPJ 72.917.214/0001-38 | Telefone: (16) 3266-1368

www.camaraborborema.sp.gov.br | administrativo@camaraborborema.sp.gov.br

§ 7º Recebido o projeto de lei orçamentária anual, o Presidente da Câmara fará publicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no órgão oficial e no portal da transparência da Câmara Municipal, aviso de abertura do prazo de apresentação de emendas, do qual constarão:

I – a receita corrente líquida apurada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, com a indicação da fonte e da data de apuração;

II – o montante global destinado às emendas parlamentares individuais impositivas, correspondente ao limite fixado no § 2º do art. 193-A da Lei Orgânica do Município;

III – a parcela mínima vinculada a ações e serviços públicos de saúde, na forma do § 2º do art. 193-A da Lei Orgânica do Município;

IV – o valor individual disponível a cada Vereador, observada a divisão igualitária do montante global;

V – o valor mínimo por emenda e o número máximo de emendas por Vereador, na forma do art. 281-E;

VI – o termo inicial e o termo final do prazo de que trata o § 1º.

§ 8º O prazo previsto no § 1º é comum às emendas parlamentares individuais impositivas e às demais emendas e poderá somente ser prorrogado na forma do art. 281-M deste Regimento e contar-se-á dia a dia.” (NR)

Art. 6º A Seção II do Capítulo VII do Título VII do Regimento Interno passa a vigorar acrescida da Subseção Única, composta pelos arts. 281-A a 281-N, com a seguinte redação:

“Subseção Única - Das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas”

“Art. 281-A. As emendas parlamentares individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária anual, de que trata o art. 193-A da Lei Orgânica do Município, obedecem ao disposto nesta Subseção, aplicando-se-lhes subsidiariamente as demais normas desta Seção e o Capítulo III do Título VI deste Regimento.

§ 1º A apresentação, o exame, a aprovação, o registro, a publicidade e o acompanhamento das emendas de que trata esta Subseção observarão os princípios estabelecidos no § 1º do art. 193-A da Lei Orgânica do Município.

§ 2º A execução equitativa das emendas observará o conceito estabelecido no § 7º do art. 193-A da Lei Orgânica do Município.

§ 3º Não poderá ser exigido da emenda parlamentar individual impositiva requisito, restrição ou condição que não seja igualmente exigido das demais programações discricionárias do Poder Executivo.

§ 4º Não serão recebidas emendas de iniciativa de bancadas de parlamentares, observada a vedação do art. 193-B da Lei Orgânica do Município.

Art. 281-B. A emenda parlamentar individual impositiva será apresentada à Comissão de Finanças e Acompanhamento da Execução Orçamentária, no prazo do § 1º do art. 274, mediante formulário próprio subscrito pelo autor, do qual constarão obrigatoriamente:

I – a identificação nominal do Vereador autor;

II – a descrição do objeto de forma suficientemente delimitada, vedada a designação genérica;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Rua Stélio Machado Loureiro, 27 - CEP 14955-041 - Borborema - SP.

CNPJ 72.917.214/0001-38 | Telefone: (16) 3266-1368

www.camaraborborema.sp.gov.br | administrativo@camaraborborema.sp.gov.br

III – a indicação do órgão ou da unidade orçamentária responsável pela execução e a classificação orçamentária completa da despesa, com programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos;

IV – a identificação do beneficiário, com razão social ou denominação, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e endereço, quando a emenda se destinar a entidade diversa da Administração Municipal direta;

V – o valor da emenda, expresso em algarismos e por extenso, acompanhado da memória de cálculo;

VI – a indicação de tratar-se de emenda de destinação livre ou de emenda vinculada a ações e serviços públicos de saúde;

VII – o plano de trabalho de que trata o art. 281-C;

VIII – declaração do autor de que inexistente, em relação ao beneficiário, vínculo de parentesco até o terceiro grau, vínculo societário, de direção ou de administração, ou qualquer outra situação caracterizadora de conflito de interesses, quando a emenda se destinar a organização da sociedade civil.

Parágrafo único. A emenda apresentada sem qualquer dos elementos previstos neste artigo será devolvida ao autor pelo Presidente da Comissão, para complementação no prazo de 3 (três) dias, ainda que ultrapassado o termo final do prazo do § 1º do art. 274, findo o qual, não sanada a falta, será declarada inadmissível pela Comissão quando a omissão configurar impedimento previsto no § 8º do art. 193-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 281-C. O plano de trabalho é peça obrigatória e indissociável da emenda e conterá, no mínimo:

I – a identificação da emenda, com número e exercício;

II – a identificação do Vereador autor;

III – a identificação do beneficiário e do agente executor;

IV – a justificativa do objeto em face do interesse público e a indicação da política pública e do plano setorial a que se vincula;

V – as metas físicas e finalísticas, com os respectivos indicadores;

VI – o cronograma físico-financeiro de desembolso, integrado à memória de cálculo;

VII – o prazo de execução;

VIII – quando o objeto corresponder a fração de empreendimento de maior vulto, a demonstração de que a etapa financiada é útil e funcional, permitindo o imediato usufruto dos benefícios pela população;

IX – quando for o caso, a demonstração da capacidade do beneficiário de arcar com os custos de operação e manutenção após a conclusão do objeto.

§ 1º Aprovada a emenda, o plano de trabalho será integralmente publicado no portal da transparência da Câmara Municipal.

§ 2º A Mesa Diretora aprovará, por ato próprio, o modelo padronizado do formulário de apresentação da emenda e do plano de trabalho.

Art. 281-D. Constituem impedimentos à apresentação de emenda parlamentar individual impositiva, verificáveis pela Comissão no exame de admissibilidade, os previstos no § 8º do art. 193-A da Lei Orgânica do Município, observadas ainda as vedações do § 6º do mesmo artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Rua Stélio Machado Loureiro, 27 - CEP 14955-041 - Borborema - SP.

CNPJ 72.917.214/0001-38 | Telefone: (16) 3266-1368

www.camaraborborema.sp.gov.br | administrativo@camaraborborema.sp.gov.br

Art. 281-E. Cada Vereador poderá apresentar emendas até o número máximo e observados os valores mínimos previstos no § 5º do art. 193-A da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O montante global de que trata o § 2º do art. 193-A da Lei Orgânica do Município será dividido igualmente entre os Vereadores em exercício na data da publicação do aviso previsto no § 7º do art. 274.

§ 2º A parcela do valor individual vinculada a ações e serviços públicos de saúde observará o § 2º do art. 193-A da Lei Orgânica do Município.

§ 3º O saldo do valor individual não utilizado pelo Vereador no prazo do § 1º do art. 274 não será redistribuído aos demais parlamentares.

Art. 281-F. Encerrado o prazo de apresentação, a Comissão de Finanças e Acompanhamento da Execução Orçamentária procederá ao exame de admissibilidade de cada emenda, no prazo do § 2º do art. 274, mediante parecer fundamentado e individualizado, do qual constará expressamente a aferição de:

I – compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com os planos setoriais municipais;

II – observância dos limites, valores e quantidades previstos nos §§ 2º e 5º do art. 193-A da Lei Orgânica do Município e no art. 281-E;

III – observância da destinação mínima a ações e serviços públicos de saúde;

IV – delimitação suficiente do objeto e inexistência dos impedimentos do art. 281-D;

V – correção da classificação orçamentária e indicação do órgão executor;

VI – demonstração, no plano de trabalho, da viabilidade técnica do objeto e dos custos estimados de execução e, quando for o caso, da funcionalidade da etapa útil;

VII – regularidade e completude do plano de trabalho;

VIII – pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional do beneficiário e, quando organização da sociedade civil, apresentação da declaração de que trata o inciso VIII do art. 281-B.

§ 1º Verificada falha sanável, a Comissão converterá o exame em diligência e notificará o autor para complementar ou ajustar a emenda no prazo de 3 (três) dias, suspendendo-se o prazo do § 2º do art. 274, exclusivamente em relação à emenda objeto da diligência.

§ 2º Concluído o exame, a Comissão publicará a ata da reunião e a relação das emendas admitidas e inadmitidas, com a respectiva fundamentação, no portal da transparência da Câmara Municipal, encaminhando cópia ao Poder Executivo.

§ 3º Aplica-se à decisão da Comissão o disposto no art. 276 deste Regimento.

§ 4º A inadmissibilidade declarada com fundamento neste artigo não impede a apresentação de nova emenda pelo mesmo autor, no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da decisão, a qual será examinada no prazo remanescente do § 2º do art. 274, observado o limite do art. 281-E.

Art. 281-G. As emendas parlamentares individuais impositivas receberão numeração única, sequencial e perene por exercício, que as acompanhará em todas as fases do processo legislativo e da execução orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Rua Stélio Machado Loureiro, 27 - CEP 14955-041 - Borborema - SP.

CNPJ 72.917.214/0001-38 | Telefone: (16) 3266-1368

www.camaraborborema.sp.gov.br | administrativo@camaraborborema.sp.gov.br

§ 1º A identificação da emenda observará o padrão “Emenda Impositiva nº XX/AAAA – Vereador(a) [nome] – [objeto]”.

§ 2º No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da remessa do autógrafo da lei orçamentária anual, a Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo a relação numerada das emendas aprovadas, acompanhada dos respectivos planos de trabalho e dos dados necessários ao registro contábil individualizado.

§ 3º A numeração de que trata o caput não será reaproveitada no mesmo exercício, inclusive na hipótese de cancelamento ou de substituição da emenda, caso em que a emenda substitutiva receberá numeração nova, com remissão expressa à emenda substituída.

Art. 281-H. A Câmara Municipal manterá, em seu portal da transparência, seção específica e permanentemente atualizada sobre emendas parlamentares individuais impositivas, dotada de mecanismos de busca e de filtros por exercício, por autor, por beneficiário e por situação de execução, da qual constarão, no mínimo:

- I – o nome completo do Vereador autor;
- II – o número e a identificação da emenda;
- III – a descrição do objeto e da finalidade;
- IV – o órgão ou a entidade executora e o beneficiário;
- V – os valores autorizado, empenhado, liquidado e pago, o saldo a executar, os restos a pagar inscritos e cancelados e, quando houver transferência, o valor transferido;
- VI – o instrumento jurídico vinculado, quando houver;
- VII – o cronograma físico-financeiro e o prazo de execução;
- VIII – o plano de trabalho aprovado;
- IX – o parecer de admissibilidade e, quando houver, as comunicações de impedimentos à execução e o respectivo desfecho.

Parágrafo único. As alterações, os acréscimos, as reduções e os cancelamentos serão divulgados no dia útil imediatamente subsequente ao da produção do respectivo ato ou, tratando-se de ato de outro Poder ou órgão, ao do seu recebimento ou da ciência oficial pela Câmara Municipal.

Art. 281-I. Recebido o relatório de que trata o § 10 do art. 193-A da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara o encaminhará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Comissão de Finanças e Acompanhamento da Execução Orçamentária e o publicará no portal da transparência.

§ 1º A Comissão apreciará as justificativas no prazo de 10 (dez) dias, mediante parecer individualizado por emenda, no qual verificará se o impedimento está objetiva, específica, motivada e documentadamente demonstrado e se corresponde a hipótese prevista no § 9º do art. 193-A da Lei Orgânica do Município ou, não sendo o caso, se atende ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º O impedimento não enumerado no § 9º do art. 193-A da Lei Orgânica do Município somente será considerado se identificado até o prazo do § 10 do mesmo artigo e demonstrado de forma objetiva, específica, motivada e documentada, não podendo consistir em requisito ou restrição inaplicável às demais programações discricionárias; não atendidas essas condições, a Comissão representará ao Poder Executivo pela imediata retomada da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Rua Stélio Machado Loureiro, 27 - CEP 14955-041 - Borborema - SP.

CNPJ 72.917.214/0001-38 | Telefone: (16) 3266-1368

www.camaraborborema.sp.gov.br | administrativo@camaraborborema.sp.gov.br

§ 3º Acolhida a justificativa de impedimento, a Comissão notificará o autor da emenda, que disporá de 20 (vinte) dias para, sendo o impedimento sanável, promover, em articulação com o órgão executor, as complementações ou os ajustes necessários à sua superação, preservados o objeto, a finalidade e o beneficiário, ou, sendo insanável, indicar a programação substitutiva, de valor igual ou inferior ao da emenda impedida, acompanhada de novo plano de trabalho, observados os arts. 281-B a 281-F.

§ 4º A indicação de que trata o § 3º será submetida ao exame de admissibilidade da Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias, e, aprovada, encaminhada à Mesa Diretora, que procederá à substituição mediante ato de formalização da indicação e seu encaminhamento ao Poder Executivo, para adoção do instrumento orçamentário cabível, no prazo do § 10 do art. 193-A da Lei Orgânica do Município.

§ 5º Não havendo indicação do autor no prazo do § 3º, ou sendo ela inadmitida sem saneamento tempestivo, a Mesa Diretora comunicará o fato ao Plenário e ao Poder Executivo, mantendo-se o registro no portal da transparência.

§ 6º Efetivados o saneamento ou a substituição, a Câmara Municipal publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação das emendas saneadas e das novas emendas, com os elementos do art. 281-H, e a comunicará ao Poder Executivo.

§ 7º A observância dos prazos desta Subseção não condiciona nem suspende o início da execução das emendas não alcançadas por impedimento.

Art. 281-J. A Comissão de Finanças e Acompanhamento da Execução Orçamentária acompanhará a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais impositivas e, para esse fim:

I – requisitará do Poder Executivo, quadrimestralmente, relatório individualizado por emenda, com os valores empenhados, liquidados e pagos, a situação do cronograma físico-financeiro e a identificação da conta bancária específica, quando cabível, ou, nas execuções diretas, da fonte de recursos, dos códigos de aplicação e dos demais registros que assegurem a individualização contábil;

II – incluirá o tema na pauta das audiências públicas previstas no § 1º do art. 75-A;

III – representará ao Poder Executivo e, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, na hipótese de descumprimento injustificado do dever de execução, de inobservância da destinação mínima a ações e serviços públicos de saúde ou de ausência de individualização contábil da emenda.

Art. 281-K. Recebida a comunicação do Poder Executivo sobre o contingenciamento previsto no § 12 do art. 193-A da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Finanças e Acompanhamento da Execução Orçamentária verificará, com base na memória de cálculo da redução, a proporcionalidade em relação à limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

Parágrafo único. A verificação de que trata o caput será concluída no prazo de 10 (dez) dias, com publicação no portal da transparência, e terá natureza de acompanhamento e controle, podendo a Comissão promover diligências, requisitar informações complementares e adotar as providências do inciso III do art. 281-J, sem competência para autorizar ou impedir o contingenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Rua Stélio Machado Loureiro, 27 - CEP 14955-041 - Borborema - SP.

CNPJ 72.917.214/0001-38 | Telefone: (16) 3266-1368

www.camaraborborema.sp.gov.br | administrativo@camaraborborema.sp.gov.br

Art. 281-L. *Encerrado o exercício financeiro, as emendas parlamentares individuais impositivas não integralmente executadas cujas despesas tenham sido regularmente empenhadas e inscritas em restos a pagar permanecerão identificadas pela numeração de origem até a conclusão de sua execução.*

§ 1º *Os restos a pagar decorrentes das programações de que trata esta Subseção poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira das emendas parlamentares individuais impositivas até o limite previsto no § 11 do art. 193-A da Lei Orgânica do Município.*

§ 2º *O cancelamento de restos a pagar decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas dependerá de justificativa técnica, objetiva e motivada, que será comunicada à Câmara Municipal e divulgada nos mecanismos de transparência previstos neste Regimento.*

§ 3º *Os saldos financeiros remanescentes apurados após a integral execução e o cumprimento do objeto observarão o disposto no § 13 do art. 193-A da Lei Orgânica do Município.*

Art. 281-M. *A Mesa Diretora poderá, por ato próprio e motivado, prorrogar os prazos previstos nesta Subseção, nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 274 e no § 5º do art. 75-A, vedada, em qualquer hipótese, a sua redução.*

§ 1º *O ato de que trata o caput terá caráter geral, aplicando-se igualmente a todos os Vereadores e a todas as emendas alcançadas, contera a indicação do prazo alterado e do novo termo final, e dele a Mesa Diretora dará ciência aos Vereadores antes do termo final do prazo prorrogado.*

§ 2º *A prorrogação não poderá afetar os prazos fixados na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável, nem comprometer a devolução do projeto de lei orçamentária anual para sanção no prazo legal.*

§ 3º *Salvo disposição expressa em contrário, os prazos desta Subseção e dos §§ 1º, 2º e 7º do art. 274 contam-se em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o termo final que recair em dia sem expediente na Câmara Municipal.*

Art. 281-N. *Aplicam-se subsidiariamente a esta Subseção, no que couber, observado em qualquer caso, o disposto na Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.” (NR)*

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º *A Mesa Diretora editará os atos necessários à execução desta Resolução, especialmente o modelo padronizado do formulário de apresentação de emenda e de plano de trabalho, o fluxo interno de tramitação e a estrutura da seção de transparência de que trata o art. 281-H do Regimento Interno.*

Parágrafo único. *A Mesa Diretora poderá editar manual orientativo destinado aos Vereadores e aos beneficiários.*

Art. 8º *As disposições desta Resolução aplicam-se a partir do projeto de lei orçamentária anual relativo ao exercício de 2027.*



CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Rua Stélio Machado Loureiro, 27 - CEP 14955-041 - Borborema - SP.

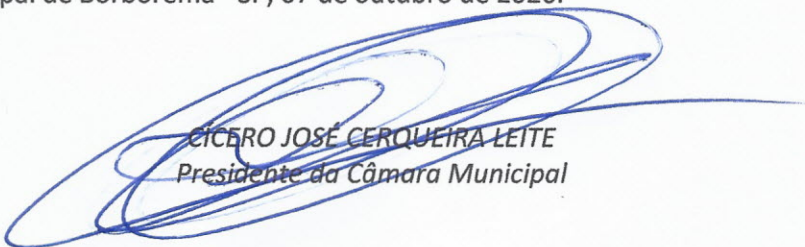
CNPJ 72.917.214/0001-38 | Telefone: (16) 3266-1368

www.camaraborborema.sp.gov.br | administrativo@camaraborborema.sp.gov.br

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia dos arts. 2º a 6º à promulgação da Emenda à Lei Orgânica que insere os arts. 193-A e 193-B na Lei Orgânica do Município de Borborema.

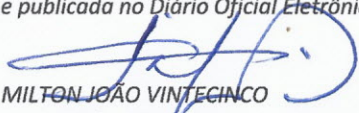
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Borborema - SP, 07 de outubro de 2026.



CICERO JOSÉ CERQUEIRA LEITE
Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara na data supra
e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.



MILTON JOÃO VINTECINO
Diretor Administrativo

Nota: A presente Resolução foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema a partir de Projeto de Resolução nº 08/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.